



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11573612 - GC

SEI!TJPR Nº 0019153-69.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11573612

I – Trata-se de expediente iniciado por Ofício encaminhado pelo Exm^o. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Des. Sigurd Roberto Bengtsson, solicitando que esta Corregedoria da Justiça envie “*esforços para fins de depurar eventuais omissões de Cartórios de Registro Civil na comunicação de óbitos à Justiça Eleitoral*”, haja vista que, em análise do cadastro eleitoral e os eleitores faltosos nos últimos 03 (três) pleitos, “*verificou-se caso de cadastro eleitoral ativo de pessoa falecida em 2021, devido à falta de comunicação do óbito à Justiça Eleitoral*” (ID. 11566278).

Vieram-me conclusos.

II – É cediço que a matéria aventada pelo supramencionado Ofício é regulada pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça, em seus artigos 301 a 305, *in verbis*:

Art. 301. O oficial deverá observar os seguintes prazos para encaminhamento das comunicações de óbito:

I - ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, em 1 (um) dia útil;

II - à Junta do Serviço Militar, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês;

III - à Justiça Eleitoral, quando o falecido for eleitor, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês;

IV - à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês;

V - ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês;

VI - à Secretaria Municipal de Saúde, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês;

Art. 302. As comunicações de óbitos às serventias serão feitas por via eletrônica, indicada oficialmente pelo respectivo órgão, com arquivo do comprovante da remessa digital, disponível para pronta verificação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação por via eletrônica, o óbito deve ser informado por meio que identifique a serventia e a comarca respectiva.

Art. 303. As comunicações conterão o nome e o número do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do falecido, a data de nascimento e a de falecimento, os nomes dos genitores, o alistamento eleitoral e o número do assento de óbito, com livro e folhas.

Art. 304. A comunicação à Justiça Eleitoral será feita para fins de cancelamento da inscrição, e conterá, sempre que possível, o nome e a qualificação completa do falecido, com filiação, data de nascimento, naturalidade e número da respectiva inscrição eleitoral.

Art. 305. Nos municípios compostos por mais de uma zona eleitoral, a comunicação será dirigida a mais antiga, que a repassará aos demais escritórios.

Ademais, nos termos do artigo 80, item 11º, da Lei nº 6.015/73, “o assento de óbito deverá conter: (...) se era eleitor”.

Nesse cenário, percebe-se que a questão aqui abordada decorre de Lei Estadual e de Lei Federal, sendo imperiosa a sua observância pelas Serventias do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná.

Mostra-se necessário mencionar, outrossim, que, conforme constou do referido Ofício, a Justiça Eleitoral disponibiliza às serventias competentes o sistema Infodip para realização das comunicações de óbitos de eleitores pelos delegatários.

III – Expeça-se Ofício-Circular, com cópia desta decisão, e comunique-se a todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e aos Serviços Distritais do Estado do Paraná, bem como aos respectivos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, nos seguintes termos:

Assunto: Observância dos prazos para a comunicação dos óbitos à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 301

a 305 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11573612, proferida no expediente 0019153-69.2025.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência da necessidade de observância dos prazos e regramentos estabelecidos nos artigos 301 a 305 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, mormente no que toca à impositiva comunicação de óbitos de eleitores à Justiça Eleitoral, mensalmente, impreterivelmente nos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês.

Ressalta-se que a necessidade de veiculação do presente Ofício-Circular se dá em razão da informação proveniente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná acerca de inconsistências nos arquivos daquela Corte, relativas a eleitores faltantes nos últimos 03 (três) pleitos que, posteriormente, verificou-se se tratar de pessoas falecidas.

Note-se que o descumprimento das disposições e prazos estabelecidos no CNFE pelos agentes delegados responsáveis pelas serventias registrais de pessoas naturais implicará a abertura dos pertinentes procedimentos administrativos disciplinares.

Atenciosamente.

IV – Ato contínuo, oficie-se o Exm^o. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Des. Sigurd Roberto Bengtsson, solicitando informações acerca dos casos de omissão dos Cartórios em questão apurados naquela c. Corte, possibilitando-se seu encaminhamento aos competentes Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial locais e a eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar.

V – Dê-se ciência à Associação do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná – ARPEN/PR.

VI – Por fim, encaminhe-se à Supervisão da Assessoria

Correicional do Foro Extrajudicial para divulgação do Ofício-Circular e da presente decisão no Portal do Foro Extrajudicial junto ao sítio eletrônico desta c. Corte de Justiça.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça
rc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Corregedor**, em 20/03/2025, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11573612** e o código CRC **529F1452**.

0019153-69.2025.8.16.6000

11573612v4